



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, 80 - Fone/Fax: (19) 3642-1308 / 3642 - 2777
E-mail: camaraap@uol.com.br

PROCESSO: 23/2.025

DATA 25/03/2025

TIPO: 2.025-10-20 PROJETOS

Assunto: Of. n.º 120/25, encaminhando Projeto de Lei n.º 20/25, que "Dispõe sobre adequação orçamentária no âmbito do município de Águas da Prata e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento anual de 2025 no valor de R\$ 48.293,50 (quarenta e oito mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) e dá outras providências".

Autor(es):

EXECUTIVO



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Of. Nº 120 – GP

21 de março de 2025.

A sua Excelência o Senhor
RAFAEL S.DEZENA DE FREITAS
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

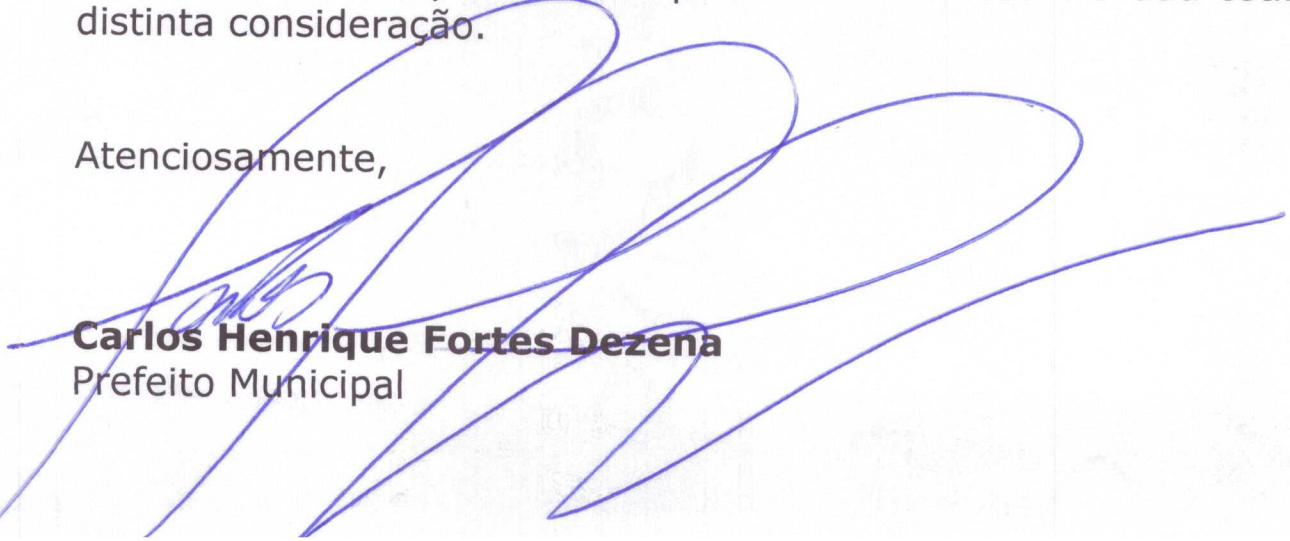
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Pelo presente encaminhamos a essa Casa de Lei, para conhecimento e apreciação de V.Exa. e dos nobres Vereadores, o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre adequação orçamentária no âmbito do município de Águas da Prata e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento anual de 2025 no valor de R\$ 48.293,50 (quarenta e oito mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) e dá outras providências"**

O referido Projeto de Lei será para cobrir despesas do Poder Legislativo referente aporte financeiro para amortização do déficit atuarial junto ao Instituto de Previdência Municipal, para atendimento do disposto no artigo 4º e Anexo I da Lei Municipal nº 2504 de 25 de novembro de 2024.

Contando que essa Edilidade não medirá esforços em aprová-la, aproveitamos da oportunidade para renovar nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal

CMAP AUT. 2025-000130 0124/03/2025 17:12



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

PROJETO DE LEI Nº 20/2025.

"Dispõe sobre adequação orçamentária no âmbito do município de Águas da Prata e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento anual de 2025 no valor de R\$ 48.293,50 e dá outras providências".

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,
Prefeito do Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 48.293,50 (quarenta e oito mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), destinados a atender despesas decorrentes de aportes financeiros para amortização do déficit atuarial junto ao Instituto de Previdência, Lei Municipal nº 2504/2024, conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

01.01.01 – PODER LEGISLATIVO

01.031.7005.2257 – Atividades Legislativas

CAT.ECONOMICA	FONTE RECURSOS	VALOR EM R\$
3391.97.00 – Aporte para cobertura de Déficit Atuarial	01 – Recursos Próprios	48.293,50

Art. 2º - A cobertura da despesa autorizada pelo artigo 1º da presente Lei, será decorrente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentaria:

01.01.01 – PODER LEGISLATIVO

01.122.7005.1071 – Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo

CAT.ECONOMICA	FONTE RECURSOS	VALOR EM R\$
4490.51.00 – Obras e Instalações	01 – Recursos Próprios	48.293,50

Art. 3º - As despesas do artigo 1º desta Lei, passam a integrar as ações contidas no PPA (plano Plurianual) e o Anexo de Metas e Prioridades da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentarias) para o exercício de 2025.

CÂMARA AUT. 2025.000130 DT24/03/2025 17:2



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

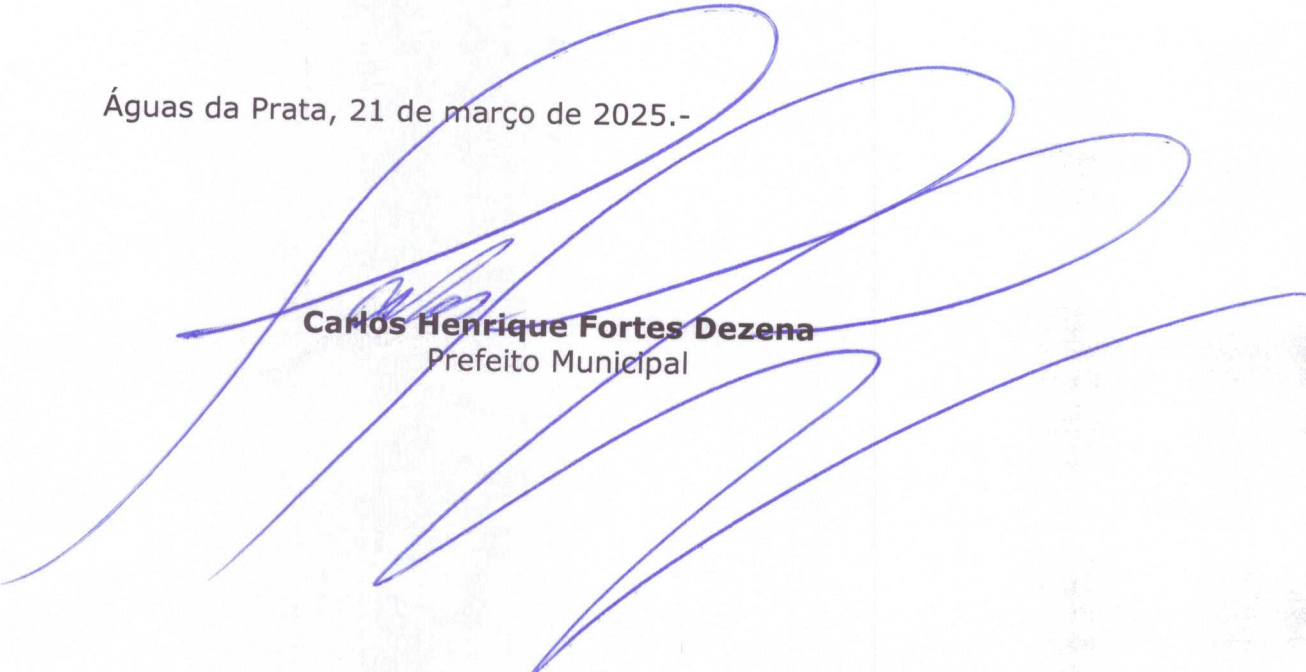
Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Águas da Prata, 21 de março de 2025.-


Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. ____

PARECER JURÍDICO N.º 029/2025

Projeto de Lei nº 020/2025

Consulente: Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Análise de constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei

EMENTA: PROJETO DE LEI, DE INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL EM MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 165 DA CF/1988 E ART. 39 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DE VÍCIO SUBJETIVO DE INICIATIVA. CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIABILIDADE JURÍDICA

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico, formulado pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 020/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre adequação orçamentária no âmbito do município de Águas da Prata e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento anual de 2025 no valor de R\$ 48.293,50 e dá outras providências.



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. ____

A propositura tem por finalidade propiciar a abertura de evento orçamentário visando ao pagamento, por parte da Câmara Municipal de Águas da Prata-SP, de aporte financeiro destinado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais- Águas-PREV.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. DO OBJETO DO PARECER

Antes de adentrar na análise jurídica da questão posta, vem ressaltar que as considerações realizadas por esta Procuradoria não representam juízo de valor, de custo-benefício, político, crítico ou conclusivo acerca da questão trazida para a análise de juridicidade, cabendo a este órgão consultivo colocar as variáveis que envolvem o tema ao consulente.

Ademais, fica ressalvada da análise desta Procuradoria, além de toda matéria meritória, toda aquela de natureza técnica relacionada ao mérito da propositura.

Finalmente, deve-se pontuar que o presente parecer, ainda que não conclusivo, como explicado anteriormente, possui caráter opinativo, não se tratando de ato administrativo decisório, pois objetiva apenas viabilizar a tomada de decisão pelo consulente quanto ao aspecto jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade afetos ao mérito administrativo e de



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 – Jardim Brandão – CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 – (19) 3642 2777 – E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. ____

juízo político, ou em temas de natureza não jurídica ou de cunho eminentemente técnico.

Destaque-se, ainda, que o presente parecer não substitui a escolha administrativa entre as opções existentes.

Nesse sentido, o presente parecer está em consonância com as recomendações previstas do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União (4ª edição, de 2016), o qual ora se usa como subsídio para aclarar o assunto:

Boa Prática Consultiva – BPC nº 07 Enunciado

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos**, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento” (destaquei).

Ainda, convém mencionar a existência de julgamento, em 17.09.2019, pela 2ª Turma do STF, no HC nº 171576/RS, pelo Rel. Min. Gilmar Mendes, trazido pelo informativo nº 952, que assim decidiu:

“Não se pode exigir do **assessor jurídico** conhecimento técnico de todas as áreas e não apenas do Direito. No processo licitatório, não compete à assessoria jurídica averiguar se está presente a causa de emergencialidade, mas apenas se há, nos autos, decreto que a reconheça. **Sua função é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades, somente.** Assim, a assinatura do assessor jurídico na minuta do contrato serve de atestado do cumprimento de requisitos formais, e não materiais” (grifou-se).



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. ____

Portanto, no presente parecer serão analisados tão somente os aspectos formais do Projeto de Lei, bem como a observância aos princípios administrativos, sem qualquer análise de mérito ou de cunho meritório.

Feitas as considerações iniciais, passa-se à análise da questão jurídica submetida à análise da Procuradoria Jurídica.

2. DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL DA PROPOSITURA

O Projeto de Lei tem por finalidade a abertura de crédito adicional especial no âmbito do orçamento do Município, visando à criação de evento orçamentário para viabilizar o pagamento do aporte financeiro ao instituto de previdência dos servidores públicos municipais por parte do Poder Legislativo Municipal.

No tocante à iniciativa legislativa para a apresentação do Projeto de Lei, temos que ela é reservada do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Art. 165 da CF/1988 e Art. 39 da Lei Orgânica Municipal, a seguir transcritos:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.”



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. ____

“Art. 39. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso III, primeira parte.”

Podemos perceber, pela análise dos dispositivos supracitados, que o Prefeito Municipal possui competência privativa para apresentar projetos de lei acerca de matéria orçamentária, estando inclusa a referente à abertura de créditos adicionais no âmbito do orçamento público municipal.

Importante salientar que o fato de a propositura estar alterando o orçamento do Poder Legislativo Municipal não retira a possibilidade jurídica de o Prefeito apresentar o projeto de lei, até mesmo porque o orçamento do ente federativo é único para todos os poderes e esferas do governo, bem como os seus órgãos e entidades. Trata-se do princípio da unidade orçamentária, estando previsto, respectivamente, no Art. 165, §5º, da CF/1988, Art. 115 da LOM e Art. 2 da Lei Federal nº 4.320/1964 (lei de normas gerais sobre direito financeiro), a seguir transcritos:



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. ____

“Art. 165...”

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.”

“Art. 115. A Lei Orçamentária anual compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.”

“Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.”

Pelo princípio da unidade orçamentária, o orçamento é único para todo o ente político, não sendo admitido orçamentos paralelos, devendo os órgãos e entidades públicas encaminhar as suas propostas orçamentárias para o Poder



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. ____

Executivo, para que este proceda à consolidação no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Dessa maneira, eventuais mudanças ou alterações no orçamento público do Município será feito por Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, sendo a abertura de créditos adicionais especiais matéria sujeita à reserva legal, conforme Art. 42 da Lei nº 4.320/1964, a seguir transcrito:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

O crédito especial é espécie de crédito adicional e tem por objetivo angariar receita para o pagamento de despesas que não estavam previstas inicialmente na Lei Orçamentária Anual, conforme o estabelecido no Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, a seguir transcrito:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

Pelo dispositivo legal supracitado, percebemos que uma das modalidades do crédito adicional é o crédito especial, destinada à cobertura de despesas não



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. ____

previstas inicialmente na lei do orçamento anual. Importante dizer também que a lei é ato normativo que autorizará a abertura do crédito especial, ficando a efetiva concretização e disponibilização do mesmo dependente de edição do Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Sendo assim, entendemos que o Projeto de Lei nº 020/2025 é constitucional e legal do ponto de vista da iniciativa legislativa, não havendo que se falar em inconstitucionalidade formal da propositura por vício subjetivo, isso nos termos do Art. 165, caput, da CF/1988 e Art. 39 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à constitucionalidade material da propositura, ela possui conteúdo compatível com o ordenamento jurídico, uma vez que dispõe acerca de alteração na lei do orçamento público municipal, tendo interesse local, nos termos do Art. 30, Inciso I, da CF/1988 e Art. 8, Incisos I e IV, da LOM.

III. DAS CONCLUSÕES

Esta Procuradoria Jurídica opina pela constitucionalidade, legalidade e viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 020/2025, de autoria do Poder Executivo, por não vislumbrarmos vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade no tocante à propositura.

É o parecer opinativo, sem natureza vinculante.

Águas da Prata, 21 de março de 2025



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. ____


LEANDRO GUIMARÃES CORTEZANO

Procurador Jurídico Municipal

OAB SP 504645



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata - SP
CNPJ/ME n. 59.032.532/0001-53

À Presidente da Comissão de Justiça e Redação – CJR,
Vereadora Lucinda Noronha.

Parecer n. 12/2025

Projeto de Lei n. 20/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Alviles Procopio (Vilinho)

“Dispõe sobre adequação orçamentária no âmbito do município de Águas da Prata e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento anual de 2025, no valor R\$ 48.293,50 (quarenta e oito mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) e dá outras providências.”

Relatório

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei n. 20/2025, de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Carlos Henrique Fortes Dezena que: *“Dispõe sobre adequação orçamentária no âmbito do município de Águas da Prata e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento anual de 2025, no valor R\$ 48.293,50 (quarenta e oito mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) e dá outras providências.”*

A proposição foi apresentada, em provável regime de urgência, sendo determinada pela Presidência desta Casa a realização de Sessão Extraordinária para apreciá-la, em 25/03/2025.

A Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa opinou pela constitucionalidade, legalidade e viabilidade do presente Projeto, justificando não ter vislumbrado vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade no tocante à propositura.



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata - SP
CNPJ/ME n. 59.032.532/0001-53

Na sequência do processo legislativo, estes autos foram encaminhados pelo Senhor Presidente Rafael Dezena a esta Comissão para análise e emissão de parecer, de acordo com os artigos 149 e 33, § 1º, do Regimento Interno, no dia 11/03/2025.

A Senhora Vereadora Lucinda Noronha, Presidente da Comissão de Justiça e Redação, designou a relatoria da presente proposição a este subscritor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

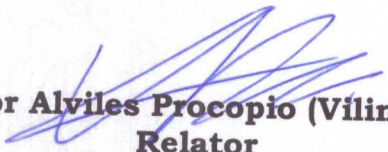
Voto

Ao fazê-lo, acompanho, integralmente, o parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, observando que o exíguo prazo ofertado a esta Relatoria impede uma análise mais profunda e detida sobre o tema.

Conclusão

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade legal, **manifesto voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n. 20/2025**, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário desta Casa Legislativa, para acompanhar o parecer emitido por esta Relatoria.

Sala da Comissão de Justiça e Redação - CJR, 25 de março de 2025.


Vereador Alviles Procopio (Vilinho) - PV
Relator



**Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da
Prata**

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

Of. 78/25

Águas da Prata, 25 de Março de 2025.

Exmo. Sr. Prefeito

Encaminho a V. Exa. Para fins de Sanção Autografo 2.520- Projeto de lei 20/25 que “Dispõe sobre adequação orçamentária no âmbito do município de Águas da Prata e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento anual de 2.025 no valor de R\$ 48.293,50 e dá outras providências”

Reitero a V. Exa. os protestos de estima e real consideração.

Atenciosamente,

Rafael Sebastião Dezena de Freitas
Presidente

Exmo. Sr.
Carlos Henrique Fortes Dezena
DD. Prefeita Municipal
Nesta

Presidência da Câmara Municipal de Águas da Prata
correspondência recebida

Em 26.03.2025
Recebido Protocolo Nº 0021/25



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53
Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

AUTÓGRAFO 2.520

PROJETO DE LEI Nº 20/25

"Dispõe sobre adequação orçamentária no âmbito do município de Águas da Prata e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento anual de 2025 no valor de R\$ 48.293,50 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 48.293,50 (quarenta e oito mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), destinados a atender despesas decorrentes de aportes financeiros para amortização do déficit atuarial junto ao Instituto de Previdência, Lei Municipal nº 2504/2024, conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

01.01.01 – PODER LEGISLATIVO

01.031.7005.2257 – Atividades Legislativas

CAT.ECONOMICA	FONTE RECURSOS	VALOR EM R\$
3391.97.00 – Aporte para cobertura de Déficit Atuarial	01 – Recursos Próprios	48.293,50

Art. 2º - A cobertura da despesa autorizada pelo artigo 1º da presente Lei, será decorrente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentaria:

01.01.01 – PODER LEGISLATIVO

01.122.7005.1071 – Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo

CAT.ECONOMICA	FONTE RECURSOS	VALOR EM R\$
4490.51.00 – Obras e Instalações	01 – Recursos Próprios	48.293,50

Art. 3º - As despesas do artigo 1º desta Lei, passam a integrar as ações contidas no PPA (plano Plurianual) e o Anexo de Metas e Prioridades da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentarias) para o exercício de 2025.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



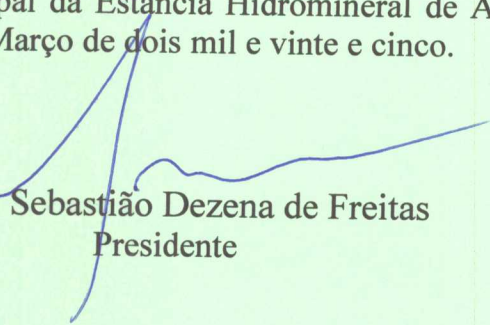
Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

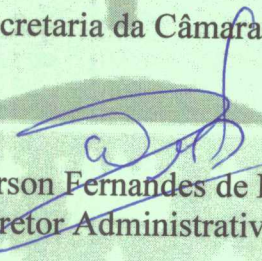
Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

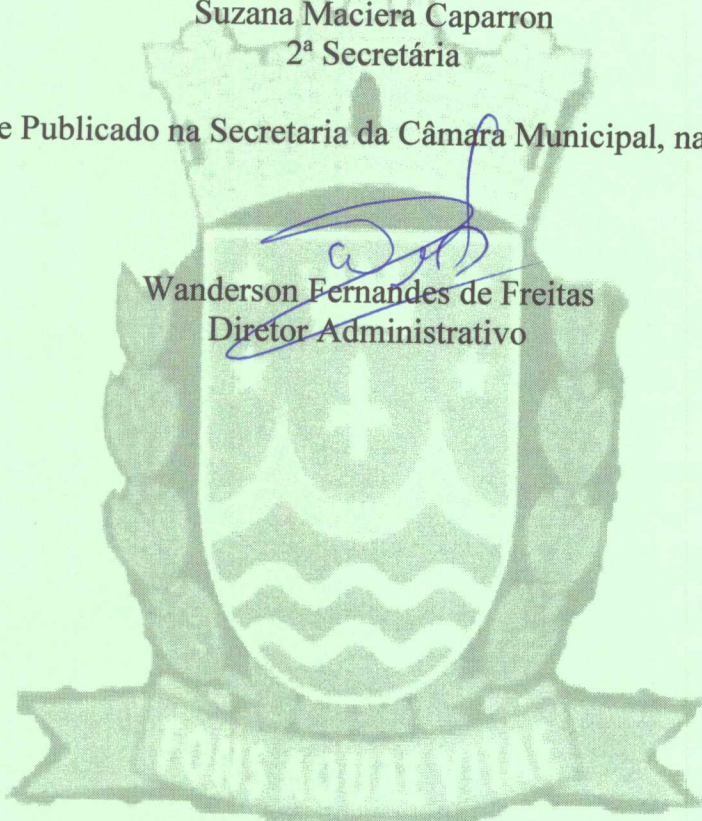
Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos vinte e cinco dias do mês de Março de dois mil e vinte e cinco.


Rafael Sebastião Dezena de Freitas
Presidente

Suzana Maciera Caparron
2ª Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.


Wanderson Fernandes de Freitas
Diretor Administrativo





Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Of. Nº 138/2025 – GP

26 de Março de 2025

Exmo. Senhor.

RAFAEL SEBASTIÃO DEZENA DE FREITAS

DD. Presidente Câmara Municipal de Águas da Prata - SP
NESTA

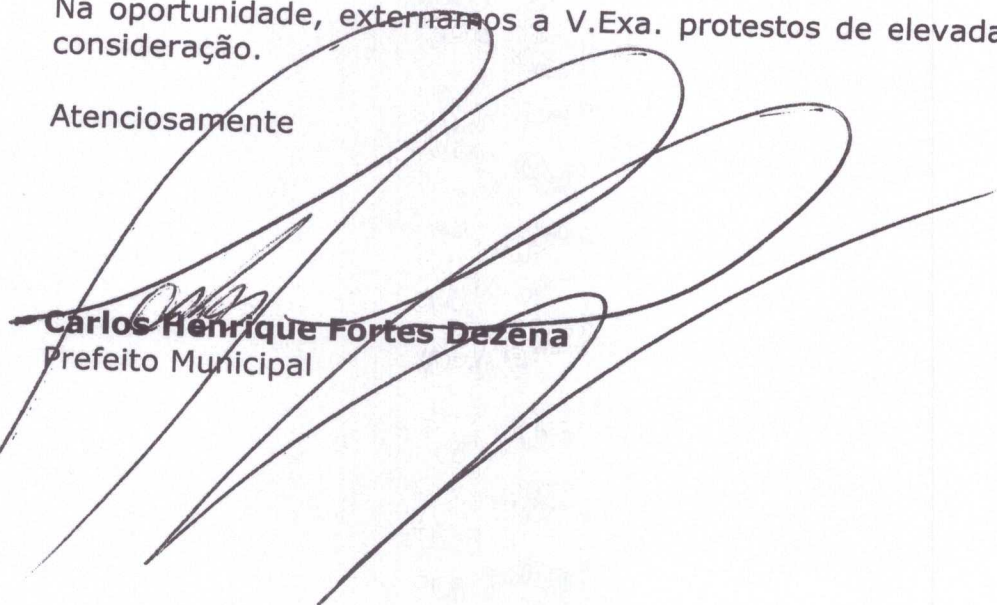
Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a V.Exa., cópia da seguinte Lei:

- **Lei Nº 2.521** de 26.03.2025, que **"Dispõe sobre adequação orçamentária no âmbito do município de Águas da Prata e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento anual de 2025 no valor de R\$ 48.293,50 e dá outras providências"**;

Na oportunidade, externamos a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.521 DE 26 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre adequação orçamentária no âmbito do município de Águas da Prata e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento anual de 2025 no valor de R\$ 48.293,50 e dá outras providências".

CARLOS

HENRIQUE

FORTES

DEZENA,

Prefeito do Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 48.293,50 (quarenta e oito mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), destinados a atender despesas decorrentes de aportes financeiros para amortização do déficit atuarial junto ao Instituto de Previdência, Lei Municipal nº 2504/2024, conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

01.01.01 – PODER LEGISLATIVO

01.031.7005.2257 – Atividades Legislativas

CAT.ECONOMICA	FONTE RECURSOS	VALOR EM R\$
3391.97.00 – Aporte para cobertura de Déficit Atuarial	01 – Recursos Próprios	48.293,50

Art. 2º - A cobertura da despesa autorizada pelo artigo 1º da presente Lei, será decorrente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentaria:

01.01.01 – PODER LEGISLATIVO

01.122.7005.1071 – Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo

CAT.ECONOMICA	FONTE RECURSOS	VALOR EM R\$
4490.51.00 – Obras e Instalações	01 – Recursos Próprios	48.293,50

Art. 3º - As despesas do artigo 1º desta Lei, passam a integrar as ações contidas no PPA (plano Plurianual) e o Anexo de Metas e Prioridades da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentarias) para o exercício de 2025.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



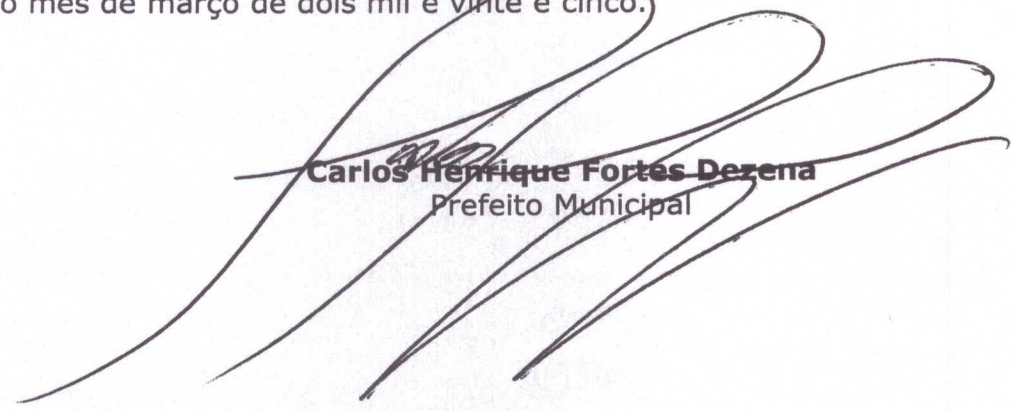
Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.


Carlos Henrique Fortes Derena
Prefeito Municipal



**Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da
Prata**

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page: - www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

Ofício nº 079/2025

Águas da Prata, 27 de março de 2025.

Exmo. Sr. Prefeito

Venho, por meio deste, solicitar a V. Exa. o número de Decreto para a abertura de crédito suplementar na Lei Orçamentária nº 2.521, de 26/03/2025, em 27/03/2025, nas dotações orçamentárias do Legislativo, com o objetivo de atender às despesas desta Casa de Leis.

Renovo a V. Exa. os protestos de estima e consideração.

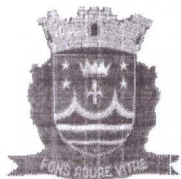
Atenciosamente,

RAFAEL SEBASTIÃO DEZENA DE FREITAS
Presidente

Rafael Sebastião
Dezena de Freitas
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Presidência da Est. Hidromin. de Águas da Prata
correspondência recebida
Em 01/04/2025
Protocolo 0023/25
Recebido



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Of. Nº 146/2025 – GP

01 de Abril de 2025

Exmo. Sr.

RAFAEL SEBASTIÃO DEZENA DE FREITAS

DD. Presidente Câmara Municipal de Águas da Prata - SP

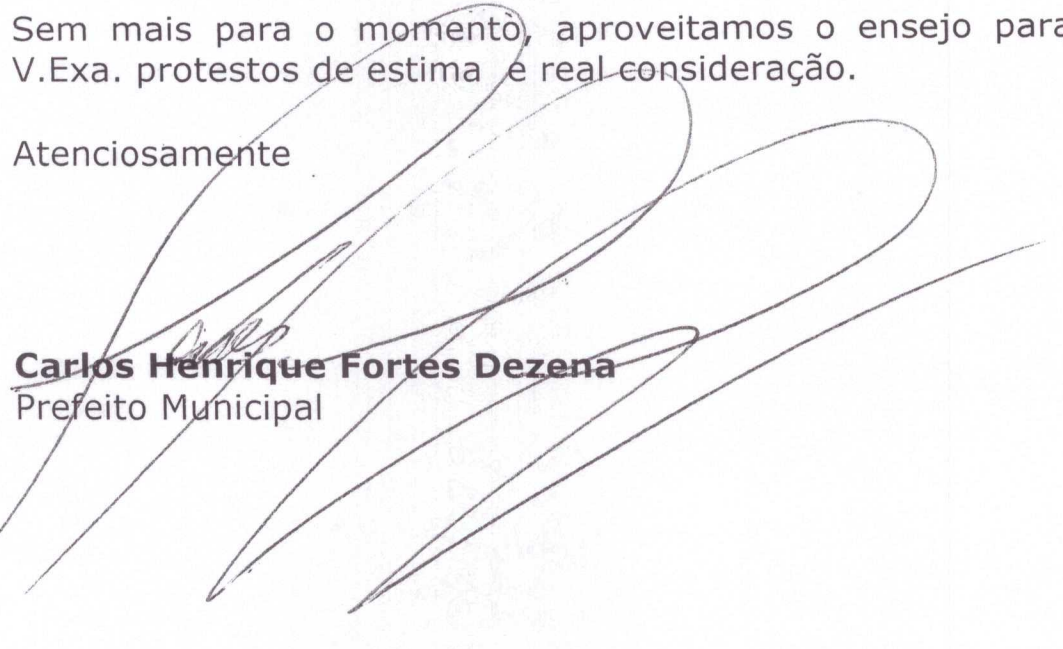
NESTA

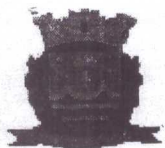
Em atenção ao **Of. 079/2025**, solicitando número de Decreto para abertura de Crédito Suplementar na Lei Orçamentária vigente, nas dotações orçamentárias do Legislativo, visando atender as despesas dessa Casa de Leis, temos a informar que o número a ser utilizado é o seguinte:

- **Decreto nº 3.316 de 27.03.2025.**

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a V.Exa. protestos de estima e real consideração.

Atenciosamente


Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

DECRETO Nº 3.316 DE 27 DE MARÇO DE 2025

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências”

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,
Prefeito do Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Nº 2.521/2025 em vigor, um Crédito Adicional na importância de **R\$ 48.293,50 (Quarenta e oito mil e duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)** distribuídos as seguintes dotações:

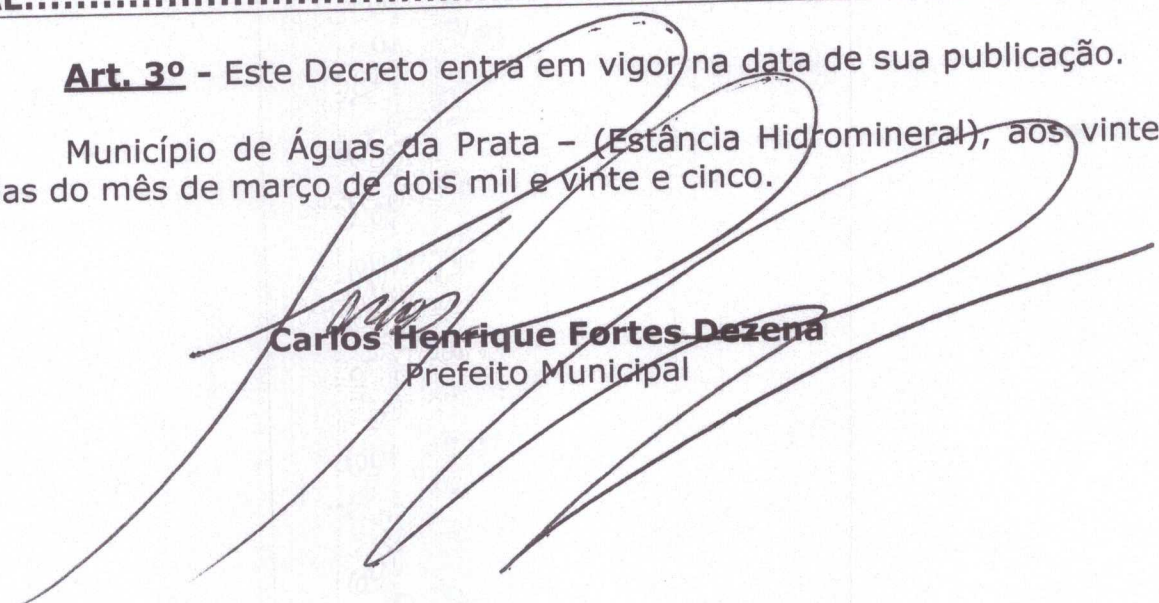
01.01.01-3.3.91.97.00.01.031.7005.2257.0000	R\$	48.293,50
TOTAL:.....	R\$	48.293,50

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

01.01.01-4.4.90.51.00.01.122.7005.1071.0000	R\$	48.293,50
TOTAL:.....	R\$	48.293,50

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.


Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS DA PRATA
RUA DOUTOR BRANDÃO
59.032.532/0001-53

Exercício: 2025

DECRETO Nº 3316 , DE 27 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.2521

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$48.293,50 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

48.293,50

01 01 01 PODER LEGISLATIVO

22 01.031.7005.2257.0000
3.3.91.97.00
01
110 000

PROCESSO LEGISLATIVO
APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPI
TESOURO
GERAL

48.293,50

F.R.: 0 01 110

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 01 PODER LEGISLATIVO

19 01.122.7005.1071.0000
4.4.90.51.00
01
110 000

PROCESSO LEGISLATIVO
OBRAS E INSTALAÇÕES
TESOURO
GERAL

-48.293,50

F.R. Grupo: 0 01 00

-48.293,50

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aguas da Prata, 27 de março de 2025